



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETO Nº 2.900 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“Estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município de Águas da Prata, e dá outras providências.”

CARLOS **HENRIQUE** **FORTES** **DEZENA,**
Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 2.836, de 18 de março de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que altera o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (Anexo I do Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020);

CONSIDERANDO que o Município de Águas da Prata está inserido, desde a data de 04 de setembro de 2020, portanto há 28 (vinte e oito) dias na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização) do “Plano São Paulo”;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Altera-se a autorização estabelecida no Decreto Municipal n.º 2.894 de 18 de setembro de 2020 no que se refere ao horário de funcionamento das atividades dos quiosques municipais existentes na Avenida Washington Luiz (calçadão), sem prejuízo daquelas anteriormente autorizadas.

Parágrafo Único. O funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Município de Águas da Prata permanece condicionado à observância das diretrizes constantes do protocolo sanitário, que constitui o Anexo Único do Decreto Municipal n.º 2.888 de 04 de setembro de 2020.

CAPÍTULO II – DOS QUIOSQUES MUNICIPAIS DO CALÇADÃO

Art. 2º O funcionamento dos quiosques municipais existentes na Avenida Washington Luiz (junto ao calçadão) para atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I - funcionamento diário (de segunda à domingo), com carga horária não superior a 8 (oito) horas diárias, com atendimento limitado até às 18h;

II - permanência de no máximo 2 (duas) pessoas na área interna de cada quiosque;

III - cumprimento do protocolo geral e setorial específico.

§ 1º. Não será permitido o funcionamento dos quiosques fora do horário estabelecido no inciso I, valendo tal vedação inclusive para atendimento por meio de sistemas de entrega ("delivery", "drive-thru" e afins).

§ 2º. No período em que não houver atendimento presencial, os quiosques deverão permanecer fechados ao público.

CAPÍTULO III – DOS EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 3º O funcionamento dos eventos, convenções e atividades culturais fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

II – obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

III – assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;



Município de Águas da Prata

(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata – SP
e-mail institucional: gabinete@aguasdaprata.sp.gov.br - e-mail: pmaguas@gmail.com

IV – proibição de atividades com o público em pé;

V - cumprimento do protocolo geral e setorial específico.

CAPÍTULO IV – DOS PROTOCOLOS SETORIAIS

Art. 4º Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do COVID-19 (“novo coronavírus”), fica mantido o protocolo setorial descrito no Anexo Único Decreto Municipal n.º 2.888 de 04 de setembro de 2020.

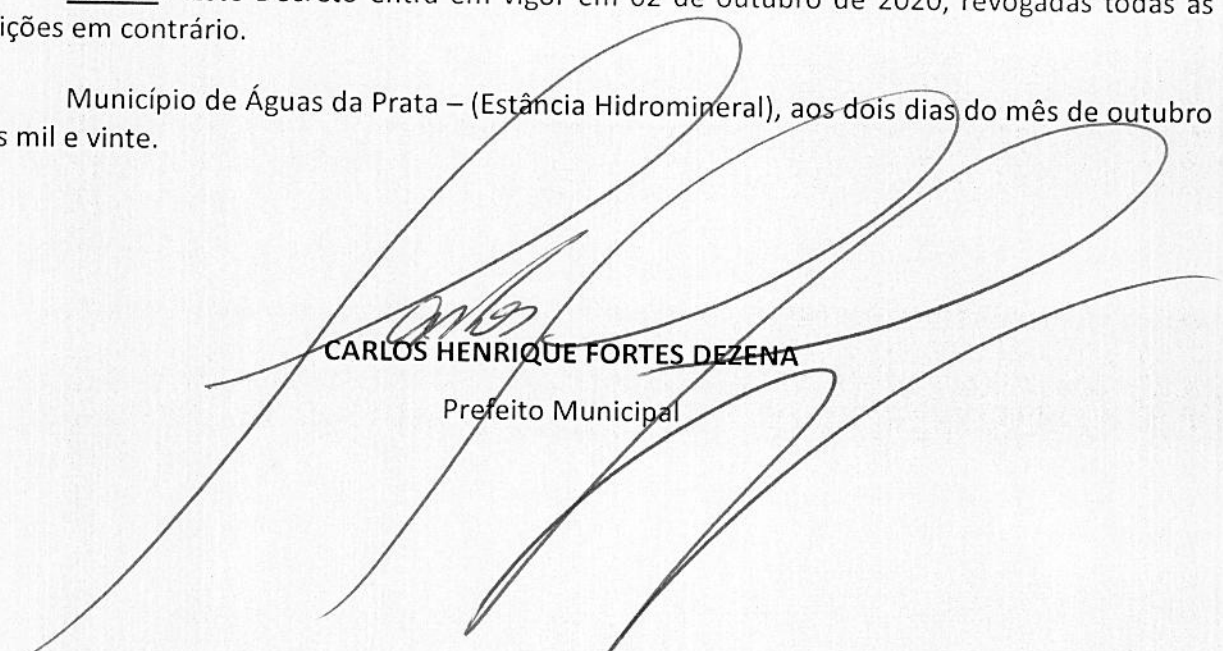
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. O descumprimento das disposições contidas neste decreto e dos protocolos sanitários instituídos pelo Decreto Municipal n.º 2.880 de 07 de agosto de 2020 sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá rever as autorizações e condições previstas neste decreto, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor em 02 de outubro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.


CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA

Prefeito Municipal